



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Ofício N° 1509001/2022- CPL

Crato/Ce, 15 de setembro de 2022

Sr. Italo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura

**Assunto:** Solicitação de análise e parecer do recurso administrativo  
- CONCORRENCIA N° 2022.07.08.3.

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a análise e parecer acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Anexo a este ofício o Processo Administrativo referente à CONCORRENCIA N° 2022.07.08.3

Atenciosamente,

Valéria do Carmo Moura  
Presidente da CPL/PMC

RECEBIDO POR:  
Assinatura:

DATA:

15 / 09 / 22

Ofício nº 1609.04JI SEINFRA

Crato, 16 de setembro de 2022.

Ref.: Ofício nº 1509001/2022 - CPL

Assunto: Análise e parecer referente Recurso Administrativo – Concorrência nº 2022.07.08.3

Senhora Presidente,

Em atenção ao vosso Ofício nº 1509001/2022 - CPL, informamos que o setor técnico desta Secretaria Municipal de Infraestrutura analisou o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

#### 1. DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

A licitante apresenta recurso alegando que atendeu às exigências previstas no edital conforme atestado da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, com quantitativo executado referente ao item de serviços de concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ (s/ transp.) superior ao exigido no certame, apresentando memória de cálculo FLS Nº 254, superando-se em mais de 3 vezes a parcela de maior relevância.

Alega também a licitante de que o item referente à execução dos serviços de pré-misturado a frio – PMF estaria atendido pelo atestado de CBUQ, valendo-se da similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

#### 2. SOBRE A ANÁLISE DO RECURSO

O edital em seu item 3.4.1.2, sobre a qualificação técnica da empresa, assim se expressa:

3.4.1.2 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação sendo:

- execução de serviços de concreto betuminoso à quente – CBQU (s/ transp.) c/ volume mínimo de 445,3 m<sup>3</sup>;
- execução dos serviços de pré-misturado a frio – PMF (s/ transp.), com volume mínimo de 445,3 m<sup>3</sup>;



Ainda que se utilize o peso específico do CBUQ de 2,3 T/m<sup>3</sup> apresentado pela licitante, teríamos (445,3 m<sup>3</sup> x 2,3 T/m<sup>3</sup> = 1.024,19 T de CBUQ), ou seja, para licitante comprovar ter executado 445,3 m<sup>3</sup> de CBUQ deveria apresentar o equivalente a no mínimo 1.024,19 T de CBUQ. Portanto, a quantidade apresentada permanece INSUFICIENTE, conforme item 3.4.1.2 do Edital.

Com relação à similaridade, torna-se desnecessária sua análise vez que a quantidade requerida como comprovação também se apresenta insuficiente para este item.

### 3. SOBRE O RECURSO

Isto posto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Era o que tínhamos a relatar.

  
**Jorge Luís Ishimaru**  
Engenheiro Civil  
RNP 010196912-0 Matrícula nº 2989 PMC

  
**Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria Nº 0107007/2021-GP

À Senhora  
**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal do Crato